## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/2023

Altera a Resolução 860, de 28 de março de 2022, que "Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Pedro Leopoldo".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:**

Art. 1º Fica alterado o art. 5º, da Resolução 860, de 28 de março de 2022, que passa a tramitar com a seguinte redação:

> Art. 5º São consideradas consignações facultativas por prazo indeterminado:
>
> I – Pensão alimentícia voluntária consignada em favor de dependente conste dos assentamentos funcionais do servidor/consignado;
>
> II – Prêmio de Seguro;
>
> III – Planos de Saúde;
>
> IV – Plano Odontológico;
>
> V – Previdência Complementar;
>
> VI – Plano de Montepio e Pecúlio;
>
> VII – Plano de Poupança.

Art. 2º Fica alterado o art. 7º, da Resolução 860, de 28 de março de 2022, que passa a tramitar com a seguinte redação:

> Art. 7º Não será permitido o desconto de consignações quando a soma das consignações facultativas com as Consignações compulsórias exceder a 60% (sessenta por cento) da remuneração, excetuando as consignações obrigatórias do servidor/consignado.
>
> §1º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor/consignado não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração fixa do servidor/consignado.
>
> §2º Será admitida a liberação da margem adicional equivalente a 5% (cinco por cento) além da margem prevista no parágrafo anterior deste artigo destinada exclusivamente para:
>
> I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou

II - utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício.

§3º As consignações que digam respeito única e exclusivamente a mensalidade instituídas para custeio das entidades de classes de servidores/consignado e as consignações por prazo determinado e prazo indeterminado das entidades representantes de classes (Sindicatos e Associações) serão admitidas em concorrência e dentro do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido para as consignações descrita no caput deste artigo levando-se em consideração as margens estabelecidas nos §§1º e 2º;

§4º Os Prazos das Consignações Facultativas Por Prazo Determinado – empréstimos ou financiamentos pessoais não podem exceder:

I - a 120 (cento e vinte) parcelas, quando servidor efetivo, ativo ou inativo;

II - o prazo restante do mandato eletivo municipal, para os servidores detentores de cargo em comissão, agentes públicos do Legislativo, bem como servidores efetivos em cargo em comissão;

III - 12 (doze) meses, nos casos de servidores contratados.

IV - as Consignações Facultativas por prazo indeterminado e as representativas consideradas de pagamento à vista permanecem sem limites de número de meses (parcelas), uma vez que elas serão descontadas enquanto o servidor estiver ligado ao órgão público e se não forem canceladas pelo próprio com anuência da Consignatária;

V - as Consignações Facultativas por prazo determinado relativa a amortizações de convênios com entidades sindicais e/ou associativas serão feitas em parcela única.

§5º O Valor mínimo para descontos decorrentes da consignação facultativa corresponderá a 1% (um por cento) do menor vencimento básico fixado do servidor/consignado com jornada de 30 (trinta) horas semanais, exceto se referirem a mensalidades de entidades de classe, associações, clubes ou cooperativas de consumo para os servidores públicos municipais.

§6º As gratificações por exercício do cargo ou função de confiança compõem a margem consignável do servidor efetivo.

§7º Os servidores/consignados, a qualquer tempo, poderão renegociar seus contratos, desde que:

I – o parcelamento do montante seja de no máximo 120 (cento e vinte) parcelas;

II – essas condições serão aplicadas se não houver descontos na margem Cartão e a soma total das consignações não ultrapassar 60% (sessenta por cento) da remuneração do servido/consignado.

§8º No que se refere às Consignações Facultativas não se aplica ao consignado sujeito a condições de tutelado, curatelado, e pensionista menor de 18 anos, excetuando-se o caso do emancipado;

§9º A consignatária deverá obrigatoriamente, quando da contratação de empréstimo, entregar uma via do contrato firmado para o consignado.

§10 Todas as Consignações Facultativas devem ser registradas pelas consignatárias em Sistema Digital de Consignações.

§11 A Consignatária deverá manter o cadastro atualizado da entidade, seus responsáveis e seus correspondentes (se existirem) no Sistema Digital de Consignações;

§12 Fica facultado ao servidor/consignado instituir pensão alimentícia voluntária, cujo pedido será instituído com indicação do beneficiário, valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, conta bancária em que serão feitos o crédito e a autorização expressa do beneficiário ou do seu representante legal.

Art. 3º Fica alterado o art. 38, da Resolução 860, de 28 de março de 2022, que passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 38. Enquanto não implementado o sistema digital para operacionalização dos empréstimos consignados, estes serão feitos através de comunicação formal ao setor Financeiro da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo com os bancos autorizados a promoverem os empréstimos consignados para os servidores.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 30/2023**

A alteração da Resolução visa liberar a margem adicional equivalente a 5% (cinco por cento) para cartão de crédito e cartão consignado de benefício. Além disso, estão sendo feitas correções de ordem técnico-legislativas nos arts. 5º e 38.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2023.

MESA DIRETORA

Eldir José Batista
Presidente

Warlen Alves da Silva
Vice-Presidente

Mauro Júnior Lopes Francisco
Secretário Geral

Guilherme de Lima Braga
Tesoureiro